Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 684/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6087/2016
PROTOCOLO	: 1681816
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DEIVID V. D. BRESSANTE – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2016
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 4/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais para atender as necessidades das escolas municipais. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio do Convite n. 3/2016, e do **contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na Análise n. 19476/2016 (peça n. 27, fls. 161-166) e no Parecer n. 19076/2016 (peça n. 28, fl. 167). A 1ª ICE apontou ainda que houve remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do contrato.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e ao contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Quanto à remessa intempestiva de documentos, considerando que o atraso foi de 1 (um) dia, parece-me razoável deixar de aplicar multa ao jurisdicionado, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da economicidade, uma vez que o valor da multa no caso em tela seria insignificante.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE e com o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 3/2016;

II – do Contrato Administrativo n. 4/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V. D. Bressante – ME.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT